



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



PORTARIA Nº 043/2024

EMENTA: “Dispõe sobre as nomeações de Agente de Contratação e Equipe de apoio, para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021”.

LUIZ ALBERTO PASQUALIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações nos termos da resolução n. 312/2023.

Art. 2º. Fica nomeada a servidora efetiva Camila Lezan - Matrícula 067 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA da Câmara Municipal de Porto União, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021, em virtude da recusa dos servidores efetivos para tal função.

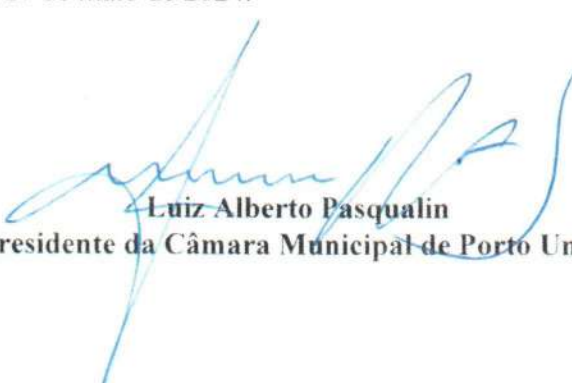
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 3º. Ficam nomeados os Servidores Públicos: Juliano Crespo - Matrícula 108 e Maira Teresinha Lusa - Matrícula 089, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 035/2024.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2024.

Porto União-SC, em 29 de maio de 2024.


Luiz Alberto Pasqualin
Presidente da Câmara Municipal de Porto União



PUBLICAÇÃO

Nº 6022130: PORTARIA Nº 043/2024

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6022130>



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Porto União (SC), 06 de Junho de 2024.

Processo Licitatório nº 004/2024
Dispensa de Licitação nº 003/2024
Câmara Municipal de Porto União – SC
Comissão Permanente de Licitação

Ao Presidente do Legislativo

É sabido a necessidade de contratação do serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas e cópias de chaves para eventuais necessidades da Câmara Municipal de Porto União – SC.

Frisa-se desde já que trata-se de bens de pequeno valor, que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, desde já, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Maira P. Lusa

Maira Teresinha Lusa
Diretora Administrativa



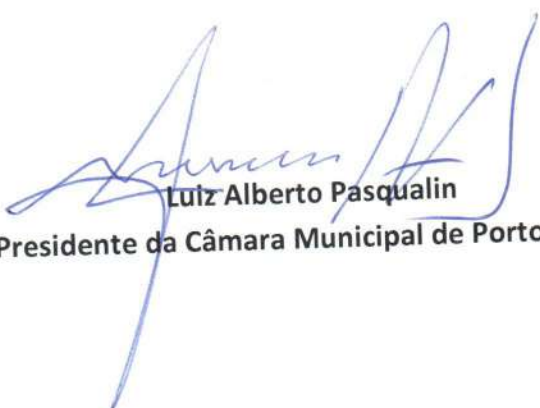
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Porto União (SC), 06 de Junho de 2024.

Processo Licitatório nº 004/2024
Dispensa de Licitação nº 003/2024
Câmara Municipal de Porto União – SC

Ao setor administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas ao atendimento para a contratação do serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas e cópias de chaves para eventuais necessidades da Câmara Municipal de Porto União – SC.


Luiz Alberto Pasqualin
Presidente da Câmara Municipal de Porto União



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

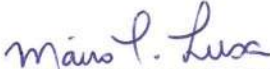


Porto União (SC), 06 de Junho de 2024.

Processo Licitatório nº 004/2024
Dispensa de Licitação nº 003/2024
Câmara Municipal de Porto União – SC

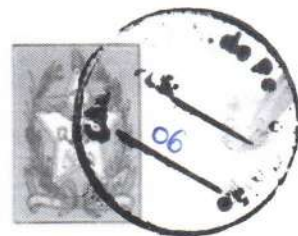
Ao Setor Financeiro

É sabido a necessidade de contratação do serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas e cópias de chaves para eventuais necessidades da Câmara Municipal de Porto União – SC, agora se faz necessário que Vossa Senhoria informe a existência de dotação orçamentária para a realização da referida contratação com base na Lei n. 14.133/2021.


Maira Teresinha Lusa
Diretora Administrativa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO**



Processo Licitatório nº 004/2024
Dispensa de Licitação nº 003/2024
Ref.: Chaveiro

À Diretora Administrativa

Foi submetida à apreciação da Contabilidade e nos termos da Lei 14.133/2021 (Lei das Licitações) e da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), LC 101/00, se existe recursos orçamentários para o procedimento licitatório, estando de acordo com a Legislação pertinente.

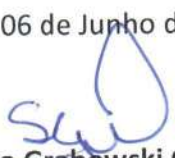
As despesas decorrentes da execução da licitação correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.39.20.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Assim diante de tal situação, encontra-se em condições de seguir seu trâmite normal.

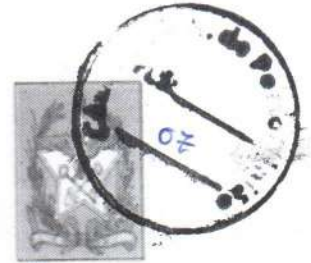
É o parecer s. m. j.

Porto União (SC), 06 de Junho de 2024.


Silvia Regina Grabowski Grinko
Técnica Contábil



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da contratação direta, passando assim a integrar o processo administrativo formalizado.

11.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Porto União – SC e a proponente vencedora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

11.3 Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente.

11.4 O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação por parte da proponente das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta.

11.5 O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Porto União – SC revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação.

11.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Porto União (SC), 06 de Junho de 2024.


Maira Teresinha Lusa
Diretora Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g" da LEI 14133/2021)

8.1 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor por item, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21, uma vez que a entrega do material será imediata.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Porto União – SC.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União

Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União

Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

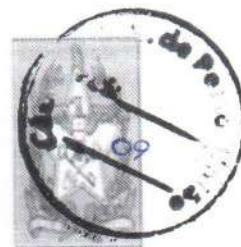
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas

Complemento – 3.3.90.39.20.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



telefone ou WhatsApp, sendo solicitada parceladamente conforme a necessidade da Administração e sem pedido mínimo de valor ou quantidade.

6.2 No caso de cópias de chaves, estas deverão ser retiradas no prédio da Câmara após a emissão da ordem de serviço ou similar, e deverão ser entregues no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas na quantidade solicitada sem custo adicional para a Contratante, sendo que as cópias da chave serão solicitadas parceladamente conforme a necessidade da Administração e sem pedido mínimo de valor ou quantidade.

6.2.1 Durante os serviços, as chaves ficam sob responsabilidade do fornecedor.

6.2.2 Caso sejam entregues em desconformidade, as cópias serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 12 (doze) horas, sob pena de cancelamento de compra.

6.3 A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos próprios e necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4 Os serviços serão de troca de fechadura serão executados somente na Câmara Municipal de Porto União – SC, e, os materiais (chaves e cópias) deverão ser entregues igualmente na Câmara Municipal de Porto União – SC.

6.5 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, salariais e previdenciários da mão de obra empregada na execução dos serviços e confecção dos materiais, bem como outros custos decorrentes direta e/ou indiretamente da execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



	porta			
2	Cópia de chave modelo treta	05		
3	Cópia de chave de modelo comum	30		
4	Troca e instalação de fechadura de porta (com a fechadura)	05		

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.3 O prazo de vigência da contratação é desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o documento de formalização de demanda, anexo deste Termo de Referência.

3.2 A aquisição/contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O objeto pretendido será integralmente atendido a partir da aquisição/contratação a qual se refere o objeto deste presente Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Os itens referentes ao objeto da presente aquisição, deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão competente, da legislação correlata e de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta;
- os materiais deverão ser entregues conforme solicitados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 O serviço e/ou fornecimento contratado será realizado por execução indireta, parcelada, por menor valor por item e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço ou similar, a ser emitida pelo setor competente e encaminhada por e-mail,



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação do serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas e cópias de chaves para eventuais necessidades da Câmara Municipal de Porto União – SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.2. Justifica-se a contratação pleiteada para atender às solicitações provenientes dos setores desta Casa Legislativa, relacionadas aos serviços de chaveiro, proporcionando condições essenciais ao bom funcionamento e desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara.

1.3. A contratação justifica-se ainda pela efetiva demanda de solicitações dos referidos serviços, visto que se necessita de cópias de chaves para acesso aos gabinetes e setores e de possuir chaves sobressalentes para eventuais casos de emergências ou que envolvam perda, há ainda a necessidade de eventual troca de fechaduras, aberturas de portas danificadas, retirada de chaves de fechaduras e outras demandas.

1.4. Esclarece que a quantidade dos serviços/fornecimentos foi estimada pela Administração da Câmara, visando a não interrupção das atividades, portanto, o contrato será celebrado com empresa do ramo, por meio do qual a Câmara Municipal de Porto União – SC determinará as especificidades, condições contratuais, suporte, prazos, objetivando a garantia da plena prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. Para a contratação, serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na contratação direta.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente solicitação tem como justificativa, a necessidade de contratação do serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas e cópias de chaves para eventuais necessidades da Câmara Municipal de Porto União – SC, bem como acima descrito, tendo os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Troca de Segredo de fechadura de	05		



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



4. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 A proposta vencedora será escolhida pelo menor preço por item e apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas (CNDT).

5. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1 A estimativa de preço e também o preço máximo admitido da presente contratação é a média da pesquisa de preço, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Troca de Segredo de fechadura de porta	05	71,00	355,00
2	Cópia de chave modelo treta	05	39,00	195,00
3	Cópia de chave de modelo comum	30	11,66	349,80
4	Troca e instalação de fechadura de porta (com a fechadura)	05	335,00	1.675,00

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 As condições de execução do objeto, condições de entrega e recebimento, de pagamento, fiscalização e gestão do contrato, obrigações das partes e sanções administrativas cabíveis, e, outras condições são aquelas expressas no Termo de referência, estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Porto União <https://cmpu.sc.gov.br/> e integram o presente aviso.

Porto União (SC), 06 de Junho de 2024.


Camila Lezan

Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a contratação direta de empresa para realizar o serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas e cópias de chaves para eventuais necessidades da Câmara Municipal de Porto União – SC, conforme especificado no Termo de Referência, e, estará recebendo propostas adicionais nos seguintes termos:

1. JUSTIFICATIVA:

1.1 Justifica-se a contratação pleiteada para atender às solicitações provenientes dos setores desta Casa Legislativa, relacionadas aos serviços de chaveiro, proporcionando condições essenciais ao bom funcionamento e desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara.

1.2 Justifica-se ainda pela efetiva demanda de solicitações dos referidos serviços, visto que se necessita de cópias de chaves para acesso aos gabinetes e setores e de possuir chaves sobressalentes para eventuais casos de emergências ou que envolvam perda, há ainda a necessidade de eventual troca de fechaduras, aberturas de portas danificadas, retirada de chaves de fechaduras e outras demandas.

2. ENVIO DOS ORÇAMENTOS:

2.1 O prazo para envio das propostas são de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa

2.2 As propostas serão recebidas pelo e-mail secretariacmpu@gmail.com ou maira_lusa@hotmail.com, e, também podem ser entregues mediante protocolo na recepção da Câmara Municipal de Porto União – SC, até o dia 11/06/2024 às 09h, onde declarará vencedor a empresa que apresentar a menor proposta no mesmo dia.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos termos do art. 75, inciso II c/c art. 70, caput, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 312/2023 e demais legislações aplicáveis.



Quinta-feira, 06 de junho de 2024 às 14:37, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6056553: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/PROCESSO
LICITATÓRIO Nº004/2024-DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº003/2024**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6056553>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Pesquisar no site...

(42) 3522-0514



Termo de Referência e dispensa de chaveiro

Início Termo de Referência e dispensa de chaveiro

Termo de Referência e dispensa de chaveiro

EDITAIS E LICITAÇÕES 6 de junho de 2024

5. Termo de Referência - Chaveiro

7. Aviso de Dispensa - Chaveiro

Compartilhe:



Buscar por post

Categorias

Concursos
Editais e Licitações
Galeria
Notícias
Pautas
Sem categoria
Vídeos
Vídeos Editados

Notícias populares



Sessão da Câmara
recebe alunos do
Colégio São José

NOTÍCIAS 16/08/2022



2022 EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL 002 -
VEÍCULO

EDITAIS E
LICITAÇÕES 03/03/2022

CONTAS PREFEITURA
PORTO UNIÃO 2019

EDITAIS E
LICITAÇÕES 06/12/2021

6. 2022 PREGÃO
PRESENCIAL 001 -
ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS - MERCADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br



Solicitação de Orçamento 2024

Prezados senhores, necessita esta Casa de Leis de proposta estimativa, para fornecimento de materiais de acordo com as especificações descritas a seguir.

1. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

1.1 São descritas, a seguir, as especificações, o quantitativo e as condições dos materiais a serem fornecidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTIDADE	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Troca de Segredo de fechadura de porta	05	25,00	125,00
2	Cópia de chave modelo treta	05	35,00	175,00
3	Cópia de chave de modelo comum	30	10,00	300,00
4	Troca e instalação de fechadura de porta (com a fechadura) <i>sem sapinho</i>	05	200,00	1000,00

2. DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: EDSON LUIZ FERREIRA MEI
- CNPJ: 02.964.420/0001-52
- Endereço: PRACA HERCILIO LUZ, 67 Centro
- Telefone/Fax: Zap 42-991038890 - fixo: 4235226616
- Validade da proposta: 30 dias
- Possui Nota fiscal Eletrônica? Sim
- Data da proposta: 08/05/24
- Assinatura do responsável e carimbo da empresa: 



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522.0514
E-mail: compras@cmdu.sc.gov.br



Solicitação de Orçamento 2024

Prezados senhores, necessita esta Casa de Leis de proposta estimativa, para fornecimento de materiais de acordo com as especificações descritas a seguir.

1. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

1.1 São descritas, a seguir, as especificações, o quantitativo e as condições dos materiais a serem fornecidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTIDADE	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Troca de Segredo de fechadura de porta	05	150,	750,
2	Cópia de chave modelo treta	05	45,00	225
3	Cópia de chave de modelo comum	30	15,00	450,00
4	Troca e instalação de fechadura de porta (com a fechadura)	05	470	1880

2. DADOS DA EMPRESA

- Razão Social:

- CNPJ:

- Endereço

- Telefone/Fax:

- Validade da proposta:

- Possui Nota fiscal Eletrônica?

- Data da proposta:

- Assinatura do responsável e carimbo da empresa:

CHAVEIRO AVENIDA
13.621.120/0001-58
Av. Manoel Ribas, 1034
Centro - UVA
(42) 9 9103-5029

CHAVEIRO AVENIDA
13.621.120/0001-58
Av. Manoel Ribas, 1034
Centro - UVA
(42) 9 9103-5029

30 DIAS A PARTIR 08/05/24

SIM
08/05/24

CHAVEIRO AVENIDA
13.621.120/0001-58
Av. Manoel Ribas, 1034
Centro - UVA
(42) 9 9103-5029



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmdu.sc.gov.br



Solicitação de Orçamento 2024

Prezados senhores, necessita esta Casa de Leis de proposta estimativa, para fornecimento de materiais de acordo com as especificações descritas a seguir.

1. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

1.1 São descritas, a seguir, as especificações, o quantitativo e as condições dos materiais a serem fornecidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTIDADE	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Troca de Segredo de fechadura de porta	05	38,00	\$ 190,00
2	Cópia de chave modelo treta	05	\$38,00	\$190,00
3	Cópia de chave de modelo comum	30	10,00	\$300,00
4	Troca e instalação de fechadura de porta (com a fechadura)	05	—	—

2. DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: *CASSIO RICARDO TELCH 066.128.499-80*
- CNPJ: *26.246.511/00001-24*
- Endereço: *RUA NOSSA SENHORA DA SALETE n°40 Loja 02*
- Telefone/Fax: *42-98883-2445*
- Validade da proposta: *30 dias ou de validade dos chaves e chaves*
- Possui Nota fiscal Eletrônica? *Sim*
- Data da proposta: *08/05/2024*
- Assinatura do responsável e carimbo da empresa:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



RELATÓRIO DE PESQUISAS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e, considerando a necessidade de contratação do serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas e cópias de chaves para eventuais necessidades da Câmara Municipal de Porto União – SC, foi realizada uma pesquisa de preços para realizar uma média para a contratação de empresa especializada para prestação do serviço, sendo que a pesquisa de preços ficou sob a responsabilidade do servidor Juliano Crespo, membro da Comissão conforme Portaria nº 043/2024 e a média obtida foi a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Troca de Segredo de fechadura de porta	05	71,00	355,00
2	Cópia de chave modelo treta	05	39,00	195,00
3	Cópia de chave de modelo comum	30	11,66	349,80
4	Troca e instalação de fechadura de porta (com a fechadura)	05	335,00	1.675,00


Juliano Crespo

Membro da Comissão de Licitações
Equipe de Apoio



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



n. 14.133/2021, e, conseqüentemente pugnando pela ratificação, autorização do ordenador de despesas e assinatura dos contratos com as referidas empresas.

Porto União (SC), 20 de Junho de 2024.


Camila Lezan

Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



A razão da escolha do fornecedor (art. 72, inciso VI da Lei n. 14.133/2021) e a justificativa do preço (art. 72, inciso VII da Lei n. 14.133/2021), passa a especificar no exato momento:

Com base nas propostas apresentadas, os preços ofertados pela **EDSON LUIZ FERREIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.964.420/0001-52, situada na Praça Hercílio Luz, nº 67, Centro, Município de Porto União – SC**, encontra-se compatíveis com os praticados no mercado, em especial por ter apresentado proposta mais vantajosa, desse modo, caracterizado a dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Ainda, acerca da razão da escolha do fornecedor, esclarece que as empresas apresentaram os documentos de habilitação previstas nos artigos 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021 e exercem atividade no ramo, são idôneas e apresentaram a melhor e menor proposta dos itens que foram vencedoras.

Importante informar que, todo aqui expressam o entendimento da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, bem como são pautados na legalidade, moralidade, boa-fé e eficiência.

Por fim, esclarece que a dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além disso, em relação aos valores supra, houve atualização por meio do Decreto Presidencial n. 11.317/2022, o que atualmente corresponde ao montante de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Pelo exposto, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, para continuidade dos serviços da Câmara Municipal de Porto União – SC, que ficou demonstrada a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Nestes termos, encaminha os autos ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Porto União para exarar parecer, conforme determina o artigo 72, inciso III da Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Vale lembrar que o artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Quanto ao 1º requisito (documento de formalização de demanda), está atendido através da solicitação de despesa e termo de referência que atende a todos os requisitos previstos no art. 6º, inciso XXIII e alíneas da Lei n. 14.133/2021.

Quanto ao estudo técnico preliminar, esclarece que adotamos a Instrução Normativa n. 40/2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia que prevê a não obrigatoriedade do referido documento nos processos de dispensa de licitação.

Em relação a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, determina que para fixação do valor estimado da contratação, órgão ou entidade licitante deverá examinar preços, assim como as quantidades a serem contratadas.

A demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários diz respeito a dotação orçamentaria correspondente e ao prévio empenho para realização da despesa, o qual, de igual modo, já preenchemos.

Por conseguinte, estamos atendendo ao requisito da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, o qual é considerada uma fase de grande relevância nos processos de contratação pública, pois tem o condão de filtrar as capacidades e condições dos interessados.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Ocorre que, o mesmo dispositivo que fala em contratação "mediante processo de licitação" inicia a sua enunciação com a expressão "ressalvados os casos específicos na legislação", abrindo margem para que o legislador ordinário pondere os princípios e valores envolvidos na contenda e eleja situações em que, no seu entender, a licitação possa vir a ser afastada. Tais contratações que correm sem uso de licitação prévia são costumeiramente chamadas de "**contratações diretas**".

A Constituição Federal ao admitir exceções à regra de licitação, permite que o legislador avalie o dever de impessoalidade previsto no art. 37, *caput*, com outros princípios ou interesses igualmente relevantes, podendo resultar dessa ponderação situações em que a prévia competição não se mostra interessante ao ponto de ser obrigatória.

O ponto é que a contratação direta não gera um contrato de "segunda categoria", visto que, é necessário que fique claramente demonstrado na justificativa o cumprimento da hipótese de contratação direta, já que exceções devem ser lidas de forma estrita, literal. Mas feito isso e corretamente instruído o feito, o contrato dele resultante possui tanto respaldo constitucional quanto o efetuado pela regra geral.

Por essa forma, há 2 (duas) hipóteses de contratação direta: a decorrente da impossibilidade fática de se proceder a uma competição para contratação em questão, que é a inexigibilidade de licitação e a que ocorre em razão do permissivo constitucional da parte inicial do artigo 37, XXI da CF, que é dispensa de licitação.

Sobre a dispensa de licitação, esta se caracteriza pela realização de uma filtragem fático jurídica feita pelo legislador de que, diante de determinadas situações, nas quais haveria a viabilidade jurídica de competição, a realização de um procedimento licitatório pode não atingir ao interesse público da maneira devida, cabendo ao agente público avaliar se a contratação direta figura ou não como a melhor hipótese.

Deste modo, portanto, a licitação dispensável não vincula obrigatoriamente o agente público, o qual pode decidir, diante das circunstâncias do caso concreto, de forma devidamente motivada, que mesmo havendo o permissivo legal para a não realização de licitação, mostra-se melhor atendido o interesse público primário e secundário a sua realização.

Ademais, outro aspecto primordial da licitação dispensável é o seu rol taxativo. Já era assim à luz da legislação passada e, nos temos da na legislação, que muito se assemelha a anterior, continua existindo um rol *numerus clausus* de hipóteses de dispensa. Assim, a interpretação das hipóteses de dispensa deve ocorrer de maneira restrita.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Processo Licitatório nº 004/2024
Dispensa de Licitação nº 003/2024
Câmara Municipal de Porto União – SC
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Câmara Municipal de Porto União**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.529.933/0001-06, situada na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Sr. **Luiz Alberto Pasqualin**, por intermédio da Agente de Contratação, visa a contratação do serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas e cópias de chaves para eventuais necessidades da Câmara Municipal de Porto União – SC.

Destaco, inicialmente, que a presente demanda gira em torno da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e comporta os seguintes documentos: (i) solicitação de despesa; (ii) autuação do setor competente; (iii) ato de nomeação do Agente de Contratação e Equipe de apoio; (iv) Termo de Referência; (v) Estimativa de despesa, realizado conforme art. 23, §1º, inciso I da Lei n. 14.133/2021; (vi) dotação orçamentária; (vii) aviso de dispensa de licitação devidamente publicada no site da Câmara Municipal de Porto União e no diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina; (viii) propostas comerciais; (ix) documentação para habilitação e qualificação das empresas vencedoras e agora a justificativa que segue, conforme dispõe:

A frase “toda contratação deve ser precedida de uma licitação” é empulhada com muito mais frequência do que propriamente compreendida. Isso porque, o dever de licitar decorre do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514
e-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 82.964.420/0001-52
Razão EDSON LUIZ FERREIRA ME
Social:
Endereço: PCA HERCILIO LUZ 47 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105220545773019

Informação obtida em 17/06/2024 14:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 82.964.420 EDSON LUIZ FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.964.420/0001-52

Certidão nº: 42571465/2024

Expedição: 17/06/2024, às 14:47:06

Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **82.964.420 EDSON LUIZ FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.964.420/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): 82.964.420 EDSON LUIZ FERREIRA
CNPJ/CPF: 82.964.420/0001-52

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140180305221
Data de emissão: 13/06/2024 13:45:25
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 10/12/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/06/2024 14:46:46



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 82.964.420 EDSON LUIZ FERREIRA
CNPJ: 82.964.420/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:44:40 do dia 13/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2024.

Código de controle da certidão: **A447.403E.7BA3.08AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 4733/2024

Nome / Razão Social

EDSON LUIZ FERREIRA ME CNPJ: 82964420000152

Endereço

LOGRADOURO: HERCILIO LUZ
COMPL:

APTO:

BAIRRO: Centro

NÚMERO: 67

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 14 de Junho de 2024

Código de Controle

CWTWU2UXRVJ8VG91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.portouniao.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



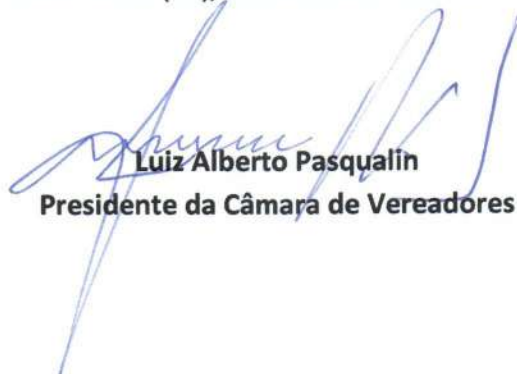
PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto: Chaveiro

Na qualidade de ordenador de despesa da Câmara Municipal de Porto União, no uso dos poderes atribuídos pela Lei n. 14.133/2021 e em atendimento ao artigo 72, inciso VIII da referida lei, **AUTORIZO** a contratação da empresa **EDSON LUIZ FERREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.964.420/0001-52, situada na Praça Hercílio Luz, nº 67, Centro, Município de Porto União – SC, através da Dispensa de Licitação nº 002/2024, em razão do valor do objeto com base no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Porto União (SC), 20 de Junho de 2024.


Luiz Alberto Pasqualin
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

Praça Hercilio Luz - Centro - Porto União
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.529.933/0001-06 Telefone: (42) 3522-0514
E-mail: contabilidade@cmpu.sc.gov.br Site: cmpu.sc.gov.br/

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
☐ - Despesas Extraorçamentárias

Processo 4/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Data do Processo: 06/06/2024
Objeto do Processo: Contratação do serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas e cópias de chaves para eventuais necessidades da Câmara Municipal de Porto União – SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Recursos orçamentários: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
01.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00	R\$ 1.600,00
Total:			R\$ 1.600,00
Total Geral:			R\$ 1.600,00

Porto União, 20 de Junho de 2024


SILVIA REGINA GRABOWSKI GRINKO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO**

Praça Hercílio Luz - Centro - Porto União
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.529.933/0001-06 Telefone: (42) 3522-0514
E-mail: contabilidade@cmpu.sc.gov.br Site: http://cmpu.sc.gov.br/



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2024

Processo Adm.: 4/2024
Data do Processo: 06/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 4/2024
b) **Nr. Licitação:** 3/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 20/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação do serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas e cópias de chaves para eventuais necessidades da Câmara Municipal de Porto União – SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.*

Participante: EDSON LUIZ FERREIRA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Troca de segredo de fechadura de porta	5,000	SERV	25,00	125,00
2	Cópia de chave - modelo tetra	5,000	UN	35,00	175,00
3	Cópia de chave - modelo comum	30,000	UN	10,00	300,00
4	Troca e instalação de fechadura de porta (com a fechadura)	5,000	UN	200,00	1.000,00
Total do Participante:					1.600,00

Total Geral: 1.600,00

2 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00	R\$ 1.600,00

Porto União, 20/06/2024


LUIZ ALBERTO PASQUALIN
PRESIDENTE DA CAMARA

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: juridico.cmpu@gmail.com



simplificado, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, conforme está disposto nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021.

No caso em comento, o mesmo se amolda no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, que prevê que a licitação será dispensável quando a aquisição de serviços e compras envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos).

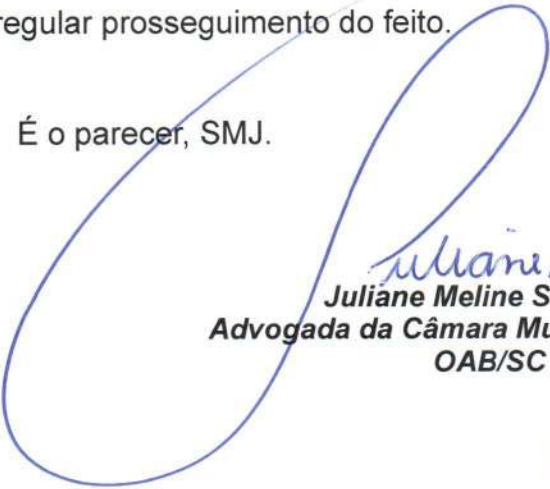
Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, e conforme consta nos autos, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do artigo 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, estando de acordo com o artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, inclusive ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, constando nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme parecer contábil.

Ante o exposto, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, da empresa EDSON LUIZ FERREIRA ME, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, SMJ.

Porto União, 20 de junho de 2024.


Juliâne Meline Saldanha Muniz
Advogada da Câmara Municipal de Porto União
OAB/SC 57.529



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz, 140
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: juridico.cmpu@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 015/2024

Ref.: Processo de Licitação nº 004/2024

Dispensa de licitação nº 003/2024

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica procedimento administrativo que visa a contratação de empresa que preste serviços de chaveiro à Câmara Municipal de Porto União, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Fundamentação:

Primeiramente cumpre salientar que o parecer jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, e verifica a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Portanto, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

A obrigatoriedade da licitação está prevista na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com a finalidade de simplificar alguns processos licitatórios, o legislador conheceu a possibilidade de existirem casos em que o processo licitatório seja



Entidade

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

Ano

 PARÂMETROS

2024

-  Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.
-  Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

compraDiretaDTO

ESCONDER RESOLVIDOS

compraDiretaDTO

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

 Erros:0  Avisos:0  Correções:0

Pesquisar



	Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
☐	Compras	Sucesso	Sucesso ao cadastrar o registro no TCE: Processo: 4/2024; Sequencial: 3; Modalidade: Dispensa de licitação. Código registro TCE: E98420CF2BEC4B60A68F2BF9E9D543653489D92D	?	



BETHA

RELATÓRIO DE PRÉ-VALIDAÇÕES



BETHA (http://www.betha.com.br/)

Entidade

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

Ano



PARÂMETROS

2024

- Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.
- Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

Compra Edital Aviso

ESCONDER RESOLVIDOS

compraEditalAviso

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

Erros:0 Avisos:0 Correções:0

Pesquisar



Sistema

Tipo

Descrição

Solução Link

Sucesso ao cadastrar o registro no PNCP:

Processo: 4/2024;

Sequencial: 3;

Modalidade: Dispensa de licitação.

Código de registro PNCP: 2024/6



Compras

Sucesso





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Quinta-feira, 20 de junho de 2024 às 14:34, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6108693: AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE-
PROCESSO LICITATORIO 004/2024- DISPENSA 003/2024**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
E98420CF2BEC4B60A68F2BF9E9D543653489D92D

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6108693>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 incumbirá a Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Sra. Maira Teresinha Lusa, que irá acompanhar e fiscalizar a manutenção do veículo, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei 14.133/2021).

16.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União (SC), 20 de Junho de 2024.


CONTRANTE
Câmara Municipal de Porto União


CONTRATADA
Edson Luiz Ferreira ME



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



11.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 Caso a notificação da não continuidade do contrato que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses de antecedência data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringi sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenização e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União

Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União

Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas

Complemento – 3.3.90.39.20.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação, será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/90 (CDC) e Princípios Gerais dos Contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei no art. 159.

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme art. 160 da Lei n. 14.133/2021.

10.9 O contratante deverá no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme art. 161 da Lei n. 14.133/2021.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar objetivos do certame;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

10.2 Serão aplicados ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n. 14.133/2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n. 14.133/2021);

d. Multa: 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento); 2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa segundo o art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento administrativamente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



8.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2. Certidão conjunta relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União; 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou sede do contratado; 4. Certidão de regularidade do FGTS e 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do contrato do objeto contratual.

8.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

8.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações contidas e obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, incisos XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte as suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato;
- 7.1.7 Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Porto União para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

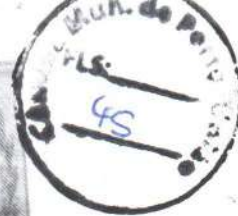
8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).
- 8.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



5.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

5.8 A Nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da consulta *online* ao SICAF para: a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 Constando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9.2 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

5.9.3 Havendo a efetiva execução do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso não regularize sua situação ao SICAF.

5.10 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 A presente contratação não permite o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais na forma do art. 145 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis no prazo de até um ano contado da assinatura do contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e, independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação pelo contratante do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, incisos X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514
e-mail: compras@cmpu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, incisos V e VI)

5.1 O valor total da presente contratação, a ser pago pela Contratante à Contratada é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos fornecidos.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 Para fins de Imposto de renda retido da fonte, o CONTRATADO deverá emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e alterações, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.749 de 07 de Junho de 2023.

5.2 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para agência, conta corrente indicados pelo Contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, o qual deverá conter necessariamente descrição dos itens e quantitativos fornecidos, número do contrato que a esta deu origem.

5.3 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

5.4 A emissão da nota fiscal/fatura será procedida do recebimento definitivo do objeto da contratação conforme disposto no Termo de Referência.

5.5 Quando houve glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a Contratada para que emita nota fiscal ou fatura com o valor dimensionado.

5.6 O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar na Nota Fiscal/Fatura apresentada os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- Valor a pagar e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514
e-mail: compras@cmpu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 011/2024

Processo Licitatório nº 004/2024 – Dispensa de Licitação nº 003/2024

Contrato administrativo de fornecimento de materiais e prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto União e a empresa **EDSON LUIZ FERREIRA ME.**

A **Câmara Municipal de Porto União**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.529.933/0001-06, situada na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Luiz Alberto Pasqualin**, a seguir denominada **Contratante**, e a empresa **EDSON LUIZ FERREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.964.420/0001-52, situada na Praça Hercílio Luz, nº 67, Centro, Município de Porto União – SC, a seguir denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 004/2024 e em observância as disposições da Lei n. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação do serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas e cópias de chaves para eventuais necessidades da Câmara Municipal de Porto União – SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Troca de Segredo de fechadura de porta	05	25,00	125,00
2	Cópia de chave modelo treta	05	35,00	175,00
3	Cópia de chave de modelo comum	30	10,00	300,00
4	Troca e instalação de fechadura de porta (com a fechadura)	05	200,00	1.000,00
VALOR TOTAL R\$ 1.600,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação conta-se a partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514
e-mail: compras@cmpu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Câmara de Vereadores de Porto União – SC

Extrato de Contrato – Processo Licitatório nº 004/2024 – Dispensa de Licitação nº 003/2024

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORES (CNPJ SOB nº 83.529.933/0001-06).

Contratada: EDSON LUIZ FERREIRA ME (CNPJ sob nº 82.964.420/0001-52).

Objeto: Chaveiro

Valor total: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União

Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União

Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

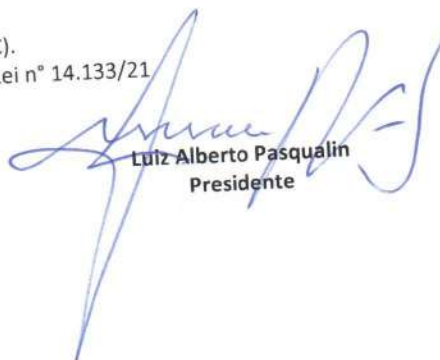
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas

Complemento – 3.3.90.39.20.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Vigência: 31/12/2024.

Foro: Comarca de Porto União (SC).

Base legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21


Luiz Alberto Pasqualin
Presidente



Entidade

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

Ano

PARÂMETROS

2024

Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

Geral

ESCONDER RESOLVIDOS

Geral

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

Erros:1 Avisos:0 Correções:0

Pesquisar



✔	Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
☐	Compras	Erro	Erro ao executar o assunto 'contrato': O processo já foi enviado ao PNCP, porém o mesmo não retornou o sequencial e ano da contratação, por isso não ocorreu sucesso no envio do assunto "Compra/Edital/Aviso". Acesse o Processo Administrativo > PNCP e informe os campos "Número sequencial da Compra" e "Ano da Compra" com o número e ano sequencial gerado pelo PNCP. Exemplo gerado no PNCP: Id contratação PNCP: 92122712000100-1-000048/2024. Informe só 48/2024 para que os próximos "assuntos" sejam enviados com sucesso .	?	



Entidade

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

Ano

 PARÂMETROS

2024

i Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

i Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

contratoDTO

ESCONDER RESOLVIDOS

contratoDTO

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

 Erros:0  Avisos:0  Correções:0

Pesquisar

Q

	Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
			Sucesso ao cadastrar o registro no TCE:		
☐	Compras	Sucesso	Contrato: 11/2024; Sequencial da contratação: 354. Código registro TCE: F9791529B06C23A96D61892E375A31EC7A9F9F95	?	



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 20 de junho de 2024 às 16:04, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6109153: CONTRATO 11/2024 PROCESSO LICITATORIO
004/2024-DISPENSA 003/2024**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
F9791529B06C23A96D61892E375A31EC7A9F9F95

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6109153>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA